



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

[www.cruzmaltina.pr.gov.br](http://www.cruzmaltina.pr.gov.br)

#### DECRETO 031/2021

**SÚMULA:** Dispõe sobre novas medidas para de saúde pública para o enfrentamento ao Coronavírus— COVID-19.

O Prefeito Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, **NATAL CASAVECHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º. Fica restabelecido o Decreto n.º025/2021, com as seguintes medidas adicionais a fim de ajustar o funcionamento de estabelecimentos públicos e privados no município de Cruzmaltina, nos seguintes termos:

**I- Mercarias, mercados, supermercados, açougues e Padarias:**

- a. o horário de funcionamento será das 08h:00min às 19h:00min, salvo as padarias que poderão abrir às 6h:00min, não podendo o proprietário permitir o ingresso de pessoas dentro do estabelecimento fora do horário estabelecido;
- b. deverão ter seu acesso limitado ao número de pessoas, permitindo o ingresso de apenas uma pessoa por família, sendo adulto, não idoso e/ou criança, sendo de responsabilidade do proprietário do estabelecimento sua organização;
- c. as filas para compra de mercadorias ou pagamento deverão ser organizadas pelo proprietário, devendo ser mantido uma distância mínima de 2 (dois) metros entre cada pessoa, devendo haver marcações no chão que possa auxiliar o local exato em que a pessoa deverá ficar;
- d. fica proibido qualquer tipo de aglomeração dentro e fora do estabelecimento. Em caso de fila fora do estabelecimento, o proprietário deverá organizá-la nos termos do Anexo I.



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

- e. Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

### II- Postos de Combustíveis:

- a. as lojas de conveniências terão horário de funcionamento das 08h:00min às 19h:00min, não podendo, o proprietário, permitir o ingresso de pessoas no local fora do horário determinado;
- b. Em caso de venda de produtos que se encontrem no interior da loja de conveniência, o acesso deverá ser limitado a 1(uma) pessoa, sendo vedado o consumo de qualquer produto em seu interior;
- c. Os proprietários deverão promover adaptações para que os pagamentos referentes a abastecimentos sejam efetuados fora das lojas de conveniência durante período em que estiverem fechadas;
- d. Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

### III- Farmácias

- a. terão horário de funcionamento das 08h:00min às 19h:00min, não podendo, o proprietário, permitir o ingresso de pessoas no estabelecimento fora do horário determinado;
- b. durante o atendimento em horário de funcionamento nos termos do item "a", o proprietário do estabelecimento deverá limitar o acesso de pessoas no local em 01 (uma) pessoa por vez;
- c. em situações de emergência e fora do horário permitido no item "a", a entrega de medicamentos deverão ocorrer por serviços de entrega em domicílio;
- d. Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

### IV- Bares, Lanchonetes, Restaurantes, Pizzarias e sorveterias:

- a. terão horário de funcionamento das 08h:00min às 19h:00min, não podendo, o proprietário, permitir o ingresso de pessoas no estabelecimento fora do horário determinado;
- b. É proibido o autosserviço (self service), dando preferência sempre que possível ao serviço ala carte;
- c. Os responsáveis pelo estabelecimento devem fazer orientações aos funcionários sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios e higiene pessoal (com comprovação documental, de acordo com a Resolução RDC no 216/2004), devendo, todos, se utilizarem de máscaras de proteção facial e álcool em gel 70%;



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

- d. as filas para pagamento deverão ser organizadas pelo proprietário, devendo ser mantido uma distância mínima de 2 (dois) metros entre cada pessoa, devendo haver marcações no chão que possa auxiliar o local exato em que a pessoa deverá ficar;
- e. os estabelecimentos deverão ter acessos limitados, respeitando um limite entre pessoas em seus interiores, sendo de 2 (dois) metros. As mesas deverão ter apenas 2 (dois) assentos e um espaço mínimo de 2 (dois) metros entre uma e outra.
- f. Após horário de funcionamento e durante toque de recolher, os serviços prestados pelos empresários somente serão permitidos na forma delivery.
- g. Aos finais de semana, somente poderão funcionar na modalidade delivery;
- h. Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

### V- Salão de Beleza, barbearias e cabeleireiros:

- a. terão horário de funcionamento das 08h:00min às 19h:00min, não podendo, o proprietário, permitir o ingresso de pessoas no estabelecimento fora do horário determinado;
- b. os estabelecimentos deverão ter acessos limitados, respeitando um limite entre pessoas em seus interiores, sendo de 2 (dois) metros. As mesas ou poltronas de atendimentos deverão respeitar um espaço mínimo de 2 (dois) metros entre uma e outra.
- c. as filas para pagamento deverão ser organizadas pelo proprietário, devendo ser mantido uma distância mínima de 2 (dois) metros entre cada pessoa, com marcações no chão que possa auxiliar o local exato em que a pessoa deverá ficar;
- d. Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

### VI- Lojas de comércio varejista e atacadista

- a. terão horário de funcionamento das 08h:00min às 19h:00min, não podendo, o proprietário, permitir o ingresso de pessoas no estabelecimento fora do horário determinado;
- b. durante o atendimento nos horários de funcionamento, os proprietários dos estabelecimentos deverão limitar o acesso de pessoas no local, respeitando um limite entre pessoas em seus interiores, sendo de 2 (dois) metros;
- c. as filas para pagamento deverão ser organizadas pelo proprietário, devendo ser mantido uma distância mínima de 2 (dois) metros entre cada pessoa, com marcações no chão que possa auxiliar o local exato em que a pessoa deverá ficar;



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

- d. Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

### VII- Mecânica, Borracharia e Lava Carros

- a. terão horário de funcionamento das 08h:00min às 18h:00min, sendo que as borracharias e oficinas poderão trabalhar em regime de emergência, e durante o atendimento nos horários de funcionamento, os proprietários dos estabelecimentos deverão limitar o acesso de pessoas no local, respeitando um limite entre pessoas em seus interiores, sendo de 2 (dois) metros;
- b. as filas para pagamento deverão ser organizadas pelo proprietário, devendo ser mantido uma distância mínima de 2 (dois) metros entre cada pessoa, com marcações no chão que possa auxiliar o local exato em que a pessoa deverá ficar;
- c. Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

### VIII- Academias

- a. terão horário de funcionamento das 08h:00min às 19h:00min, não podendo, o proprietário, permitir o ingresso de pessoas no estabelecimento fora do horário determinado;
- b. durante o atendimento nos horários de funcionamento, os proprietários dos estabelecimentos deverão limitar o acesso de pessoas no local, evitando aglomeração de pessoas, limitando a 6 (seis) pessoas por vez em horários marcados ou por ordem de chegada, restringindo um espaço mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas;
- c. Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, mantendo um limite mínimo de distância de 2 (dois) metros.
- d. Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

### IX- Clínicas Odontológica, médicas e postos de coletas laboratoriais:

- a. terão horário de funcionamento das 08h:00min às 18h:00min, não podendo, o proprietário, permitir o ingresso de pessoas no estabelecimento fora do horário determinado;
- b. Proibir aglomeração de pessoas em salas de espera, limitando o acesso de pessoas no local em no máximo 1 (uma) única pessoa por vez e em horário marcado.



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

- c. Fica permitido os serviços fora do horário de funcionamento somente em casos emergenciais, respeitando o limite de pessoas no local;
- d. Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

### **X- Agropecuária e Material de Construção:**

- a. terão horário de funcionamento das 08h:00min às 18h:00min, não podendo, o proprietário, permitir o ingresso de pessoas no estabelecimento fora do horário determinado;
- b. durante o atendimento nos horários de funcionamento, os proprietários dos estabelecimentos deverão limitar o acesso de pessoas no local, respeitando um limite entre pessoas em seus interiores, sendo de 2 (dois) metros;
- c. as filas para pagamento deverão ser organizadas pelo proprietário, devendo ser mantido uma distância mínima de 2 (dois) metros entre cada pessoa, com marcações no chão que possa auxiliar o local exato em que a pessoa deverá ficar;
- d. Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

### **XI- Banco, Cooperativa de Crédito, Correio, Lotérica e cartórios:**

- a. terão horário de funcionamento das 08h:00min às 18h:00min, ressalvada a legislação que regulamenta o funcionamento dos estabelecimentos bancários em horários inferiores, não podendo, o proprietário, permitir o ingresso de pessoas no estabelecimento fora do horário determinado;
- b. Proibir aglomeração de pessoas em salas de espera, limitando o acesso de pessoas no local em no máximo 2 (duas) por vez;
- c. Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, mantendo um limite mínimo de distância de 2 (dois) metros, com marcação e identificação no chão dos locais onde as pessoas deverão aguardar atendimento;
- d. Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

### **XII- Pesqueiros e outros lugares para lazer:**

- a. aplica-se o inciso IV deste decreto;
- b. durante o atendimento nos horários de funcionamento, os proprietários dos estabelecimentos deverão limitar o acesso de



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

pessoas no local, respeitando um limite em suas áreas, sendo de 2 (dois) metros entre aqueles que estão no local;

- c. Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto. Parágrafo Único: O não cumprimento das medidas impostas nos respectivos incisos e aquelas previstas no Anexo I, implicara na aplicação de multa ao empresário dono do estabelecimento no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, em caso de reincidência, o valor da multa será de até o dobro do valor primeiramente aplicado.

Art. 2º. A Realização de velórios e sepultamentos ocorreram seguindo as seguintes medidas:

- a. A duração de velórios deverá ser de no máximo 6 (seis) horas;
- b. permitida a presença de até 10 (dez) pessoas da família dentro da capela, evitando-se aglomerações de pessoas e mantendo a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas;
- c. Evitar aglomerações nas áreas externas das capelas e dos Cemitérios;
- d. Não devem comparecer a capela ou ao cemitério pessoas acima de (60) sessenta anos de idade ou pessoas com doenças crônicas, com problemas respiratórios, gestantes e lactantes, com sintomas respiratórios que possam ser considerados suspeitos de (COVID-19);
- e. O acesso ao caixão deve ocorrer de forma individual;
- f. Não será permitido tocar o corpo do cadáver;
- g. Todos os que comparecerem ao velório devem anotar o nome, de forma legível, na lista de presença no velório, a qual poderá ser requisitada pelas autoridades sanitárias para eventuais investigações relacionadas à Saúde Pública;
- h. É obrigatório o uso de máscaras. não podendo os presentes se aproximarem a menos de dois metros um do outro;
- i. A equipe de Saúde do Município de Cruzmaltina deverá ser avisada, antes de se iniciar o velório, sobre o local onde a cerimônia será realizada;
- i. É proibido a disponibilização de qualquer tipo de refeição aos presentes, bem como o compartilhamento de qualquer objeto;
- j. Após a retirada do corpo do local do velório, todo o ambiente deve ser higienizado com água e sabão, álcool em gel ou água sanitária;
- k. O ambiente do velório deve ser mantido com portas e saneias abertas, arejados e ventilados.

Art. 3º. Nos casos de falecimento com suspeita ou confirmação de COVID-19 é vedada a realização de velório, e para realização do sepultamento deverão observar:



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

- I. O corpo deve ser transportado em saco impermeável próprio, selado e identificado, não devendo haver manipulação posterior do mesmo;
- II. Os funcionários que irão transportar o corpo do saco de transporte para o caixão devem estar equipados com luvas, avental impermeável e máscara cirúrgica;
- III. Após o corpo estar no caixão\_ este deverá ser fechado e vedado e não mais poderá ser aberto, sendo obrigatória a desinfecção do mesmo imediatamente, até o local do enterro ou cremação

§ 1º. Recomenda-se a não realização de velórios em residências ou templos religiosos.

§ 2º. Na utilização das capelas municipais a Prefeitura Municipal deverá, por meio do Departamento responsável:

- I. Disponibilizar produtos para a frequente higienização das salas, copas, banheiros, maçanetas, mesas, balcões e cadeiras;
- II. Disponibilizar produtos como sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis nas instalações sanitárias instalações sanitárias;
- III. Higienizar totalmente as capelas mortuárias a cada velório.

§ 3º. Todos os presentes no velório ou sepultamento deverão observar as orientações de distanciamento, higienização e demais orientações existentes e expedidas por autoridades sanitárias contorne o caso, bem como as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 4º. É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial em locais públicos e privados acessíveis à população enquanto durar a emergência de saúde pública causada pelo novo Coronavírus.

Art. 5º. Havendo descumprimento pelo cidadão ou empresário do art. 4º, será aplicado multa nos seguintes termos:

- I. Ao munícipe que descumprir as regras prevista no caput do art. 4º, multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e R\$ 300,00 (trezentos reais) em caso de reincidência;
- II. Ao proprietário do estabelecimento que descumprir as regras previstas do art.4º, especificamente a ausência de uso de mascaras por funcionários, será penalizado conforme prevê o Parágrafo único do Art. 1º. deste Decreto.
- III. Ao empresário que permitir o ingresso de cidadão que descumpriu as regras do artigo anterior, multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e R\$ 300,00 (trezentos reais) em caso de reincidência;

§1º - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente e será somada de acordo com o número de pessoas ou funcionários que descumpriram as exigências impostas.

§2º- A prática reitera de descumprimento as medidas impostas neste decreto poderá incorrer na suspensão da licença do estabelecimento



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

comercial pelo prazo de 03 (três) meses, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

§3º - Os valores arrecadados com as penalidades impostas nesse decreto serão recolhidos ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º. Fica determinado o toque de recolher diariamente a partir das 23:00hs até as 5hs do dia seguinte, pelo período de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste decreto.

Art. 7º. Fica terminantemente proibido qualquer tipo de aglomeração em locais públicos ou espaços privados, inclusive residências, durante o período que perdurar o presente Decreto.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do caput, será aplicada multa nos seguintes termos:

- I. R\$200,00 (duzentos reais) à cada pessoa que integrar o ambiente de aglomeração em espaço público;
- II. R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao proprietário do imóvel que autorizar a aglomeração em sua residência ou local privado; III - R\$200,00 (duzentos reais) à cada pessoa que integrar o ambiente de aglomeração em espaço privado;

Art. 8º. Nas repartições públicas, excetos hospitais e unidades de pronto entendimentos, fica limitado acesso, sendo permitido somente em situações essenciais e necessárias, com uso obrigatório de mascaras, limitando, em ca3da ambiente, a 1 (uma) pessoa por vez.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com período de duração até 17 de Fevereiro de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Cruzmaltina, 02 de Fevereiro de 2021.

**NATAL CASAVECHIA**

*PREFEITO MUNICIPAL*



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

### ANEXO I

**Assunto:** Medidas de combate ao COVID-19 e limitação para funcionamento do comércio local.

Considerando a situação de emergência no município de Cruzmaltina em decorrência do enfrentamento da pandemia do CORONAVÍRUS —COVID-19 estabelece regime de trabalho diferenciado no âmbito da Prefeitura de Cruzmaltina em virtude do risco de disseminação do vírus.

COVID-19 é uma doença infecciosa causada pelo novo coronavírus SARS-coV-2. Os sintomas mais comuns são: febre, tosse seca e dificuldade para respirar, os quais aparecem gradualmente e geralmente são leves. A transmissão costuma ocorrer no contato com infectados, por meio de secreções, como gotículas de saliva.

Todos os estabelecimentos terão como horário de abertura para funcionamento às 06 horas e 00 minutos e o fechamento às 19 horas e 00 minutos. Ficam adotadas aos estabelecimentos comerciais as devidas restrições:

#### Salão de Beleza

- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
- Proibir aglomeração de pessoas permitindo no máximo 1 pessoa por vez em horário marcado.



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

- Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%.
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- Fornecer copos descartáveis no bebedouro para clientes.
- Utilizar Equipamento de Proteção Individual — EPIs, mascarar, luvas e aventais.
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
- É OBRIGATORIO o uso de mascarar tanto para os funcionários como para os clientes;
- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

### **Lojas de comercio varejista e atacadista**

- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
- Proibir aglomeração de pessoas permitindo no máximo 2 clientes no mesmo ambiente, restringindo um espaço mínimo de 2 m de 1 cliente a outro na fila de espera.
- Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%.
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

- É OBRIGATORIO o uso de máscaras tanto para os funcionários como para os clientes;

- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

#### **Mecânica, Borracharia e Lava Carros**

- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

- Proibir aglomeração de pessoas permitindo no máximo 2 pessoas por vez, restringindo um espaço mínimo de 2 m de 1 pessoa a outra na fila de espera.

- Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%.

- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.

- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.

- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.

- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).

- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

- É OBRIGATORIO o uso de máscaras tanto para os funcionários como para os clientes;

- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

#### **Academia**

- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

- Proibir aglomeração de pessoas permitindo no máximo 3 pessoas por vez em horário marcado, restringindo um espaço mínimo de 2 m de 1 pessoa evitando contato físico.

- Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%.



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

- Higienizar os aparelhos de exercícios físicos, com álcool 70% sempre que uma pessoa fizer o uso.
- Limpar o ambiente com água sanitária para desinfecção do local.
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- Fornecer copos descartáveis no bebedouro para clientes ou orientar para que cada um leve a sua garrafa;
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
- É OBRIGATORIO o uso de máscaras e luvas tanto para os funcionários como para os clientes; • Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

#### **Bar e Lanchonete**

- Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os trabalhadores, em local sinalizado.
- Somente permitir acesso rápido para retirada de produtos (pronta entrega e ou entregadores do delivery), sem aglomeração de pessoas e sem atendimento nas mesas. Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.
- Atentar ao Toque de Recolher 19 horas e 00 minutos, com encerramento das atividades.



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

- É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes;

- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

#### **Panificadoras**

- Adotar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

- Limitar o número de 2 clientes no interior do ambiente, a fim de evitar aglomeração e controlar acesso aos locais de forma a mantê-las distantes.

- Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a dois metros.

- Manter cordões de isolamento e distanciamento de 1 metro aos caixas e atendentes.

- Disponibilizar para uso de máscaras e luvas no preparo dos alimentos;

- Manter álcool gel 70% nos caixas, orientando a utilização após cada atendimento.

- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.

- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.

- Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos clientes tanto na entrada como no interior do ambiente. • Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente.

- Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão.

- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas. Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).

- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

- É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes;



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social; Clínica odontológica
- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
- Proibir aglomeração de pessoas em salas de espera, permitindo no máximo 1 pessoa por vez em horário marcado.
- Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%.
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal
- Fornecer copos descartáveis no bebedouro para clientes.
- Utilizar Equipamento de Proteção Individual - EP1s, máscaras, luvas e aventais.
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas. • Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
- É OBRIGATORIO o uso de máscaras tanto para os funcionários como para os clientes;
- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social; Farmácia
- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
- Proibir aglomeração de pessoas, permitindo no máximo 1 pessoa por vez. • Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%.
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- Manter cordões de isolamento e distanciamento de 1 metro aos caixas e atendentes.



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.

- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).

- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

- É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes;

- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

#### **Agropecuária e Material de Construção**

- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

- Proibir aglomeração de pessoas, permitindo no máximo 2 pessoas por vez.

- Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%.

- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.

- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.

- Manter cordões de isolamento e distanciamento de 1 metro aos caixas e atendentes. • Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.

- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).

- É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes;

- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

#### **Posto de combustível**

- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

- Proibir aglomeração de pessoas, permitindo no máximo 1 pessoa por vez na loja de conveniência.
- Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%.
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.
- Proibido consumir alimentos e bebidas no local.
- Impor regras de distância entre clientes e funcionários. • Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão.
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
- É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes; 9 Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social; Banco, Cooperativa de Credito, Correio e Lotérica.
- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
- Proibir aglomeração de pessoas, permitindo no máximo 2 pessoas por vez.
- Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a dois metros.
- Os teclados de máquinas, e computadores, deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%.
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.
- Impor regras de distância entre clientes e funcionários.
- Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão.



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

- É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes;

- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social; Sorveteria

- Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os trabalhadores, em local sinalizado.

- Somente permitir acesso rápido para retirada de produtos (pronta entrega e ou entregadores do delivery), sem aglomeração de pessoas e sem atendimento nas mesas.

- Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.

- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados. • Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.

- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.

- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

- É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes;

- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

### **Mercados, açougues, mercearias**

- Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e "caixas") e próximo a área de manipulação de alimentos;

- Empregar mecanismos para restrição de acesso ao público adotando, impreterivelmente, medidas para evitar a aglomeração de consumidores no máximo 5 pessoas por vez, respeitando os limites estabelecidos para o distanciamento;

- Organizar a circulação interna de pessoas bem como todas as filas (de "caixa", setores de atendimento), mantendo distância mínima de 2 (dois) metros entre os clientes;



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

- Sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, entre outros materiais, de modo a manter a distância estabelecida;
- Não oferecer produtos para degustação;
- Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, após o uso do banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e em todas situações previstas no manual de boas práticas do estabelecimento;
- A higienização das mãos e antebraços dos manipuladores de alimentos deve ser realizada com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos (preferencialmente álcool gel 70% ou outro antisséptico registrado na ANVISA);
- É indicado o uso de toalhas de papel não reciclado e lixeira acionada sem contato manual;
- Os funcionários devem evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de manipulação de alimentos e nos atendimentos dos caixas;
- Os funcionários devem ser orientados a intensificar a limpeza das áreas (pisos, ralos, paredes, teto, etc) com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção, com álcool 70%, de superfícies e utensílios frequentemente tocados como: maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, entre outros; - A limpeza e desinfecção dos banheiros também deve ser intensificada;
- Os estabelecimentos deverão realizar a higienização dos cabos de condução dos carrinhos (área de apoio das mãos) e alças das cestinhas após o uso de cada cliente, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA, garantindo a segurança do funcionário executor da operação (treinamento e fornecimento de EPIs, conforme a exigência do fabricante do produto utilizado);
- Os estabelecimentos deverão aumentar a frequência da higienização completa (todas as estruturas) de carrinhos e cestinhas considerando a execução das etapas de limpeza e desinfecção;
- Providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos;
- Os saneantes utilizados devem estar regularizados junto a ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos;
- "Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
- Os responsáveis pelo estabelecimento devem solicitar que pessoas externas, como entregadores, não entrem no local de manipulação dos alimentos;
- Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários. Também é permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

- Manter ventiladas as áreas de convivência de funcionários, tais como refeitórios e locais de descanso;
- É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes;
- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social; Restaurante
- É proibido o autosserviço (self service ), dando preferência sempre que possível ao serviço a la carte;
- Disponibilizar pia para lavagem de mãos dos clientes e funcionários, com sabonete líquido inodoro, toalhas de papel descartáveis (não recicladas) e lixeiras dotadas de tampa com acionamento sem contato manual;
- Fornecer álcool 70% na entrada do estabelecimento, em recipiente e local devidamente identificados, para uso dos clientes;
- Manter os talheres protegidos em dispositivos próprios ou embalados individualmente;
- Intensificar a higienização dos cardápios com álcool 70%; Não oferecer produtos para degustação; Manter os ambientes ventilados;
- Aumentar a frequência de higienização de superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas e balcões) do estabelecimento bem como os procedimentos de higiene da cozinha e do(s) banheiro(s);
- Os responsáveis pelo estabelecimento devem fazer orientações aos funcionários sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios e higiene pessoal (com comprovação documental, de acordo com a Resolução RDC nº 216/2004);
- Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca, após uso de sanitários e após tocar em dinheiro ou cartões de banco;
- Disponibilizar no "caixa" álcool 70% para higienização das mãos;
- Os saneantes utilizados devem estar devidamente regularizados junto a ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos;
- As superfícies dos equipamentos, móveis e utensílios utilizados na preparação, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição e exposição devem ser lisas, impermeáveis, laváveis e isentas de rugosidades, frestas e outras imperfeições que possam comprometer a higienização dos mesmos;
- Todos os funcionários devem evitar falar excessivamente, rir, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades.
- Os funcionários que manipulam os alimentos devem fazer uso de mascaras, tocas e luvas.



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

- Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
- Os responsáveis pelo estabelecimento devem solicitar que pessoas externas, como entregadores, não entrem no local de manipulação dos alimentos;
- Organizar as filas de "caixa" e atendimento mantendo distância mínima de 2 (dois) metros entre os clientes;
- Manter as mesas dispostas de forma a haver 2 (dois) metros entre os clientes, orientando a sentar na mesma mesa apenas pessoas de convívio próximo (que residam na mesma casa);
- Realizar a higienização das mesas antes e após a utilização;
- Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários. Também é permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
- Atentar ao Toque de Recolher 19 horas e 00 minutos, com encerramento das atividades.
- É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes;
- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

#### **Pizzaria**

- Fornecer álcool 70% na entrada do estabelecimento, em recipiente e local devidamente identificados, para uso dos clientes;
- Manter os talheres protegidos em dispositivos próprios ou embalados individualmente;
- Intensificar a higienização dos cardápios com álcool 70%; Não oferecer produtos para degustação; Manter os ambientes ventilados;
- Aumentar a frequência de higienização de superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas e balcões) do estabelecimento bem como os procedimentos de higiene da cozinha e do(s) banheiro(s);
- Disponibilizar no "caixa" álcool 70% para higienização das mãos;



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

- As superfícies dos equipamentos, móveis e utensílios utilizados na preparação, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição e exposição devem ser lisas, impermeáveis, laváveis e isentas de rugosidades, frestas e outras imperfeições que possam comprometer a higienização dos mesmos;
- Todos os funcionários devem evitar falar excessivamente, rir, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades.
- Os funcionários que manipulam os alimentos devem fazer uso de mascaras, tocas e luvas.
- Os responsáveis pelo estabelecimento devem solicitar que pessoas externas, como entregadores, não entrem no local de manipulação dos alimentos;
- Organizar as filas de "caixa" e atendimento mantendo distância mínima de 2 (dois) metros entre os clientes;
- Manter as mesas dispostas de forma a haver 2 (dois) metros entre os clientes, orientando a sentar na mesma mesa apenas pessoas de convívio próximo (que residam na mesma casa);
- Realizar a higienização das mesas antes e após a utilização;
- Serviços DELIVER Y: transporte e posterior entrega de alimentos para consumo fora do estabelecimento
- Receber pedidos somente por meio de telefone, internet ou aplicativos;
- A retirada de pedidos no local/ estabelecimento pelo cliente é permitida, desde que não haja a formação de filas e aglomerações em nenhum horário de funcionamento;
- Sugerir que os pagamentos sejam realizados por métodos eletrônicos (online, cartão), permitindo distância entre entregador/ funcionário do caixa e clientes, a fim de evitar contato direto;
- Entregadores e funcionários do caixa devem evitar falar excessivamente, rir, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento/entrega;
- Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
- Os funcionários e entregadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos com água e sabonete líquido (por no mínimo 40 segundos) após o uso do banheiro e sempre que as mãos estiverem visivelmente sujas, e com álcool 70% (por no mínimo 20 segundos), principalmente antes e depois de manipularem indiretamente os alimentos, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e sempre que necessário;
- Reforçar os procedimentos de higiene e manter rigorosamente o cumprimento das demais normas de boas práticas de manipulação de alimentos;



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

- Intensificar a higienização de balcões, bancadas, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum, com álcool 70% ou sanitizantes autorizado pela ANVISA;

- Os saneantes utilizados devem estar devidamente regularizados junto a ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos;

- Orientar seus entregadores de forma a evitarem aberturas desnecessárias dos compartimentos de entregas e reforçar que seja realizada higienização interna e externa dos compartimentos após cada entrega;

- Os compartimentos de entregas não devem ser apoiados em pisos ou locais não higienizados.

- Disponibilizar pia para lavagem de mãos dos clientes e funcionários, com sabonete líquido inodoro, toalhas de papel descartáveis (não recicladas) e lixeiras dotadas de tampa com acionamento sem contato manual;

- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

- É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes;

- Atentar ao Toque de Recolher 19 horas e 00 minutos, com encerramento das atividades,

#### **Cooperativas COAMO E COCARI**

- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

- Proibir aglomeração de pessoas, permitindo no máximo 4 cooperados dentro do estabelecimento, sendo limitado apenas 1 por atendente.

- Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a dois metros.

- Os teclados de máquinas, e computadores, deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%.

- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.

- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.

- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.

- Impor regras de distância entre clientes e funcionários.

- Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão.



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

- É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes;

- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

#### POSTO DE COLETA LABORATORIAL

- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

- Proibir aglomeração de pessoas em salas de espera, permitindo no máximo 2 pessoas por vez em horário marcado.

- Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%.

- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.

- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.

- Fornecer copos descartáveis no bebedouro para clientes.

- Utilizar Equipamento de Proteção Individual - EPIs, mascaras, luvas e aventais. Para coleta de exames;

- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.

- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

- É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes;

- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

#### COPEL E SANEPAR

- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

- Proibir aglomeração de pessoas, permitindo no máximo 1 pessoas por vez.

- Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a dois metros.



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

- Os teclados de máquinas, e computadores, deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%.
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.
- Impor regras de distância entre clientes e funcionários.
- Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão.
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
- É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes;
- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

#### **DISTRIBUIDORA DE GÁS E BEBIDAS**

- Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os trabalhadores, em local sinalizado.
- Somente permitir acesso rápido para retirada de produtos, pronta entrega e ou entregadores do delivery, sem aglomeração de pessoas e sem atendimento nas mesas.
- Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.
- Atentar ao Toque de Recolher 19 horas e 00 minutos, com encerramento das atividades.



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

- É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes;

- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social; PESQUEIRO

- Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os trabalhadores, em local sinalizado.

- Não permitir aglomeração de pessoas, restringindo o número de pessoas no estabelecimento e sem atendimento nas mesas.

- Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.

- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).

- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.

- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

- É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes;

- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

### EMPRESA DE TOMATE

- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

- Proibir aglomeração de pessoas.

- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.

- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.

- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

- É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes;

### **CARTÓRIO**

- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

- Proibir aglomeração de pessoas, permitindo no máximo 2 pessoas por vez.

- Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a dois metros.

- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.

- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.

- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.

- Impor regras de distância entre clientes e funcionários.

- Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão.

- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário; e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

- É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes;

**NATAL CASAVECHIA**

**PREFEITO MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00 - Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40  
Fone (43) 3125 2000 - CEP: 86.855-000 - www.cruzmaltina.pr.gov.br  
CRUZMALTINA - PARANÁ

### PORTARIA Nº 049/2021

O Senhor Natal Casavechia, Prefeito  
do Município de Cruzmaltina,  
Estado do Paraná, no uso de suas  
atribuições legais.

### RESOLVE:

**Art. 1º - Designar** a Servidora, **MARIA APARECIDA DOBINS**, portadora da Cédula de Identidade Civil, RG nº 5.778.396-6, SSP/PR, CPF nº 018.301.039-62, para responder pelas funções de Secretária da Escola Municipal Pe. Manoel da Nóbrega – Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir de 01/02/2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria terá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se,

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, AO PRIMEIRO DIA DO  
MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

\_\_\_\_\_  
**NATAL CASAVECHIA**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná  
CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias  
Negrão nº 40 - Fone 043.3125-2000 CEP: 86.855-000 -  
CRUZMALTINA - PARANÁ  
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Republicar por incorreção

### **PORTARIA N.º 047/2021**

O Prefeito do Município de Cruzmaltina Estado do Paraná, o Senhor **NATAL CASAVECHIA**; no uso de suas atribuições legais:

### **RESOLVE:**

ART. 1º - Conceder FERIAS, aos Funcionários ABAIXO RELACIONADOS, correspondentes aos seguintes períodos.

NOME	Per. Aquisitivo	CARGO	Período Ferias
GABRIELA VALENTINA GALVAO HAIDER DE ALMEIDA	02/10/19 a 01/10/10	Assist Social	01/02/21 a 15/02/21
ANÁ PAULA ROLIN	02/10/19 a 01/10/20	Inst de Dança	01/02/21 a 02/03/21
VANESSA DOS SANTOS PAZZA	02/10/18 a 01/10/19	Ag. Saúde	08/02/21 a 22/02/21
CLAUDEMIR MARTINS	01/05/18 a 30/04/19	Mot. D	08/02/21 a 17/02/21

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data, de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se:

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, 29/01/2021.**

\_\_\_\_\_  
**NATAL CASAVECHIA**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 01.615.393/0001-00

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Natal Casavechia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
02.002.06.181.0019.2.090.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
06.001.04.122.0005.2.004.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
06.001.04.122.0005.2.008.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
08.002.26.782.0007.2.019.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
09.001.10.301.0008.2.020.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
10.001.08.244.0009.2.023.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
10.002.08.244.0013.2.077.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
10.002.08.244.0013.2.077.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
10.003.14.243.0009.6.002.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
12.001.04.122.0012.2.038.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
12.002.20.606.0012.2.039.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
15.004.27.812.0011.2.037.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
16.005.13.392.0016.2.092.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : /2021  
b) Licitação Nº : 5/2021  
c) Modalidade : Dispensa  
d) Data Adjudicação : 02/02/2021  
e) Objeto da Licitação : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA USO DA MUNICIPALIDADE

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cf. Cotação):

**Fornecedor: NEIDA MARI WEISS CABRAL**  
**CNPJ/CPF: 09.441.306/0001-58**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CAIXA DE SULFITE 10 X 500	20	R\$ 230,00	R\$ 4.600,00
2	CAIXA DE BORRACHA C/ 40 UN.	5	R\$ 26,50	R\$ 132,50
3	RÉGUA CRISTAL 30 CM	50	R\$ 2,90	R\$ 145,00
4	CLIPS 2/0 C/500	3	R\$ 15,50	R\$ 46,50
5	CLIPS 4/0 C/500	6	R\$ 15,00	R\$ 90,00
6	CLIPS 6/0 C/500	6	R\$ 13,50	R\$ 81,00
7	CLIPS 8/0 C/500	3	R\$ 16,00	R\$ 48,00
8	CAIXA DE LÁPIS PRETO C/144 UN.	2	R\$ 65,00	R\$ 130,00
9	PASTA CATALOGO C/10 PLÁSTICO	20	R\$ 10,90	R\$ 218,00
10	PLÁSTICO 4 FUROS PARA PASTA C/ 50 UN.	10	R\$ 18,00	R\$ 180,00
11	PASTA 2MM	50	R\$ 3,50	R\$ 175,00
12	PASTA 3MM	50	R\$ 5,90	R\$ 295,00



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 01.615.393/0001-00

13	PASTA 5MM	50	R\$ 6,95	R\$ 347,50
14	FITA CREPE 24 X 50	10	R\$ 8,90	R\$ 89,00
15	FITA TRANSPARENTE 48 X 45CM	20	R\$ 5,50	R\$ 110,00
16	DUREX FINO 12 X 50CM	20	R\$ 1,95	R\$ 39,00
17	APONTADOR COM DEPOSITO	30	R\$ 4,50	R\$ 135,00
18	COLA BRANCA 110 GRS	30	R\$ 7,30	R\$ 219,00
19	COLA 500 GR BRANCA	5	R\$ 10,90	R\$ 54,50
20	BLOCO PARA RECADO POST IT 76 X 76 C/45 FLS	5	R\$ 7,90	R\$ 39,50
21	MARCA TEXTO /12	1	R\$ 29,90	R\$ 29,90
22	PASTA SUSPensa C/ 50 UN CX	2	R\$ 114,00	R\$ 228,00
23	CALCULADORA	12	R\$ 29,50	R\$ 354,00
24	GRAMPEADOR PROFISSIONAL 60 FOLHAS	2	R\$ 97,00	R\$ 194,00
25	GRAMPEADOR SIMPLES	10	R\$ 29,90	R\$ 299,00
26	GRAMPO 26/6 CX C/5000 UND	5	R\$ 9,90	R\$ 49,50
27	GRAMPO 10/6 C/3000	5	R\$ 16,00	R\$ 80,00
28	ESTILETE 18MM	10	R\$ 4,90	R\$ 49,00
29	EXTRATOR GRAMPO	20	R\$ 6,50	R\$ 130,00
30	PASTA L	50	R\$ 2,00	R\$ 100,00
31	TESOURA 22 CM	10	R\$ 25,90	R\$ 259,00
32	CORRETIVO 18 ML	10	R\$ 3,50	R\$ 35,00
33	GRAMPO TRILHO C/ 50	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00
34	PASTA ROMEU E JULIETA	10	R\$ 3,90	R\$ 39,00
35	ENVELOPE OFICIO	500	R\$ 0,20	R\$ 100,00
36	ENVELOPE 240 X 340 MM AMARELO	200	R\$ 0,50	R\$ 100,00
37	ENVELOPE 240 X 340 MM BRANCO	200	R\$ 0,50	R\$ 100,00
38	PENDRIVE	10	R\$ 38,00	R\$ 380,00
39	PILHA AA C/4	5	R\$ 13,90	R\$ 69,50
40	PILHA AAA	2	R\$ 16,50	R\$ 33,00
41	PERFURADOR PAPEL 2 FUIROS	6	R\$ 25,90	R\$ 155,40
42	CARTOLINA	100	R\$ 0,70	R\$ 70,00
43	CAIXA ARQUIVO MORTO PLÁSTICO	50	R\$ 9,50	R\$ 475,00
44	PORTA CANETAS	20	R\$ 19,90	R\$ 398,00
45	PRANCHETA	50	R\$ 5,90	R\$ 295,00
46	PASTA PLÁSTICA PRETA/VERMELHA	30	R\$ 2,90	R\$ 87,00
47	GRAMPO ROMEU E JULIETA/PLÁSTICO GR C/50	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
48	PINCEL ATÔMICO	25	R\$ 5,90	R\$ 147,50
49	CANETA PERMANENTE	20	R\$ 5,50	R\$ 110,00
50	ARQUIVO MORTO PAPELÃO	150	R\$ 4,50	R\$ 675,00
51	PASTA PLÁSTICA 4 MM CORES	30	R\$ 5,50	R\$ 165,00

**Valor Total Homologado - R\$ 12.581,30**

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Cruzmaltina, 02 de fevereiro de 2021.

Natal Casavechia  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N° 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2021

DISPENSA Nº 05/2.021

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA  
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

**CONTRATADO:** NEIDA MARI WEISS CABRAL  
AVENIDA EUGENIO BASTIANI Nº 781, CEP-86.840-000, FAXINAL-PR  
CNPJ 09.441.306/0001-58  
IMPORTANCIA DE R\$ 12.581,30 (DOZE MIL QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS)

**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

**DOTAÇÃO:**

02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
02.002.06.181.0019.2.090.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
06.001.04.122.0005.2.004.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
06.001.04.122.0005.2.008.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
08.002.26.782.0007.2.019.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
09.001.10.301.0008.2.020.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
10.001.08.244.0009.2.023.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
10.002.08.244.0013.2.077.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
10.002.08.244.0013.2.077.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
10.003.14.243.0009.6.002.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
12.001.04.122.0012.2.038.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
12.002.20.606.0012.2.039.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
15.004.27.812.0011.2.037.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
16.005.13.392.0016.2.092.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO

**EXECUÇÃO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA USO DA MUNICIPALIDADE.

**VIGÊNCIA:** ATÉ 02 DE FEVEREIRO DE 2022

CRUZMALTINA, 02 DE FEVEREIRO DE 2021

**LAURINDA GOMES DE LIMA**  
PRESIDENTA

**NATAL CASAVECHIA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**FERNANDO MARCIO ÁVILA**  
SECRETARIO



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA</b> Estado do Paraná Exercício: 2021</p>					
<b>TERMO DE ADITIVO</b>					
<p><b>6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 10/2018, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2018 DE LOCAÇÃO DE SALA PARA O CRAS.</b></p> <p>A <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA</b>, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 01.615.393/0001-00, COM ENDEREÇO NA AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CENTRO, CEP 86.855-000, CRUZMALTINA-PR, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL O SR. <b>NATAL CASAVECHIA</b>, E O PROPONENTE <b>AMPRUC-ASS. DE MORADOR PRODUT. RURAIS CRUZMALTINA</b>, INSCRITA NO NO CNPJ: <b>78.975.547/0001-08</b>, ESTABELECIDA NA RUA SÃO VICENTI DE PAULA, Nº 534, CEP 86.855-000, NESSA CIDADE CRUZMALTINA-PR, ACORDAM POR MEIO DESTES O QUE SEGUE:</p> <p>CLAUSULA SEGUNDA:</p> <p>O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO NO VALOR DE R\$ 4.080,00(QUATRO MIL E OITENTA REAIS), COM FUNDAMENTO ART. 65, I, ALÍNEA B, C/C §1º, DA LEI Nº. 8.666/93.</p> <p>AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS PERMANECEM SEM QUALQUER ALTERAÇÃO.</p> <p style="text-align: right;">CRUZMALTINA 04 DE JANEIRO DE 2021.</p> <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 50%; vertical-align: top;"> <p style="text-align: center;"><b>CONTRATANTE</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA CNPJ:01.615.393/0001-00</p> </td> <td style="width: 50%; vertical-align: top;"> <p style="text-align: center;"><b>CONTRATADA</b> <b>AMPRUC-ASS. DE MORADOR PRODUT. RURAIS</b> PRESIDENTE- JOSE PAULINO TABORDA</p> </td> </tr> </table> <hr style="border: none; border-top: 1px solid black; margin: 10px 0;"/> <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 50%; text-align: center;"> <p>NATAL CASAVECHIA PREFEITO MUNICIPAL</p> </td> <td style="width: 50%; text-align: center;"> <p>REPRESENTANTE LEGAL</p> </td> </tr> </table>		<p style="text-align: center;"><b>CONTRATANTE</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA CNPJ:01.615.393/0001-00</p>	<p style="text-align: center;"><b>CONTRATADA</b> <b>AMPRUC-ASS. DE MORADOR PRODUT. RURAIS</b> PRESIDENTE- JOSE PAULINO TABORDA</p>	<p>NATAL CASAVECHIA PREFEITO MUNICIPAL</p>	<p>REPRESENTANTE LEGAL</p>
<p style="text-align: center;"><b>CONTRATANTE</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA CNPJ:01.615.393/0001-00</p>	<p style="text-align: center;"><b>CONTRATADA</b> <b>AMPRUC-ASS. DE MORADOR PRODUT. RURAIS</b> PRESIDENTE- JOSE PAULINO TABORDA</p>				
<p>NATAL CASAVECHIA PREFEITO MUNICIPAL</p>	<p>REPRESENTANTE LEGAL</p>				

[www.elotech.com.br](http://www.elotech.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 040 CEP 86.855-000 FONE 43-3454-1103

#### EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**REFERENTE:** A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parcerias com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FAXINAL (APAE)**, inscrito no CNPJ sob n. 78.299.849/0001, com sede na Avenida Brasil, 1219, na cidade de Faxinal e **CASA LAR DE FAXINAL**, inscrita no CNPJ sob n. 02.555.054/0001-49, com sede na Rua José Martins Vieira, 932, na cidade de Faxinal-Paraná, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros às referidas organizações da sociedade civil (OSC).

**RESUMO:** Termo de Colaboração com a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FAXINAL**, e a **CASAL LAR**.

**DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a **APAE** e a **CASAL LAR**, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a **APAE** de Faxinal - Paraná, desenvolve, atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.

A **CASA LAR** tem por objetivo principal escolher crianças e adolescente de ambos os sexos que tiveram seus direitos violados, bem como, proteger, educar e instruir as crianças e adolescentes, sem distinção de crença e nacionalidade.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a **APAE** e a **CASA LAR** de Faxinal - Paraná, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração sendo aprovado e autorizado pelo Prefeito Municipal.

Cruzmaltina – Paraná, 02 de Fevereiro de 2021.

**Diva Rosa Morador**  
Presidente

**Gabriela Valentina Galvão Haider de Almeida**  
Secretário

**Laurinda Gomes de Lima**  
Membro



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA</b> Estado do Paraná Exercício: 2021</p>					
<b>TERMO DE ADITIVO</b>					
<p><b>5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 10/2018, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2018 DE LOCAÇÃO DE SALA PARA O CRAS.</b></p> <p>A <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA</b>, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 01.615.393/0001-00, COM ENDEREÇO NA AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CENTRO, CEP 86.855-000, CRUZMALTINA-PR, REPRESENTADO PELA PREFEITA MUNICIPAL O SR. <b>NATAL CASAVECHIA</b>, E O PROPONENTE <b>AMPRUC-ASS. DE MORADOR PRODUT. RURAIS CRUZMALTINA</b>, INSCRITA NO NO CNPJ: <b>78.975.547/0001-08</b>, ESTABELECIDA NA RUA SÃO VICENTI DE PAULA, Nº 534, CEP 86.855-000, NESSA CIDADE CRUZMALTINA-PR, ACORDAM POR MEIO DESTES O QUE SEGUE:</p> <p><b>CLAUSULA PRIMEIRA:</b></p> <p>O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO - DILATAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA TÉRMINO <b>31/12/2021</b>, COM FUNDAMENTO ART. 57, II, ALÍNEA DA LEI Nº. 8.666/93.</p> <p>AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS PERMANECEM SEM QUALQUER ALTERAÇÃO.</p> <p style="text-align: right;">CRUZMALTINA 04 DE JANEIRO DE 2021.</p> <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 50%; vertical-align: top;"> <p style="text-align: center;"><b>CONTRATANTE</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA CNPJ:01.615.393/0001-00</p> </td> <td style="width: 50%; vertical-align: top;"> <p style="text-align: center;"><b>CONTRATADA</b> AMPRUC-ASS. DE MORADOR PRODUT. RURAIS PRESIDENTE- JOSE PAULINO TABORDA</p> </td> </tr> </table> <hr style="border: none; border-top: 1px solid black; margin: 10px 0;"/> <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 50%; text-align: center;"> <p>_____ NATAL CASAVECHIA PREFEITO MUNICIPAL</p> </td> <td style="width: 50%; text-align: center;"> <p>_____ REPRESENTANTE LEGAL</p> </td> </tr> </table>		<p style="text-align: center;"><b>CONTRATANTE</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA CNPJ:01.615.393/0001-00</p>	<p style="text-align: center;"><b>CONTRATADA</b> AMPRUC-ASS. DE MORADOR PRODUT. RURAIS PRESIDENTE- JOSE PAULINO TABORDA</p>	<p>_____ NATAL CASAVECHIA PREFEITO MUNICIPAL</p>	<p>_____ REPRESENTANTE LEGAL</p>
<p style="text-align: center;"><b>CONTRATANTE</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA CNPJ:01.615.393/0001-00</p>	<p style="text-align: center;"><b>CONTRATADA</b> AMPRUC-ASS. DE MORADOR PRODUT. RURAIS PRESIDENTE- JOSE PAULINO TABORDA</p>				
<p>_____ NATAL CASAVECHIA PREFEITO MUNICIPAL</p>	<p>_____ REPRESENTANTE LEGAL</p>				

[www.elotech.com.br](http://www.elotech.com.br)